



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E COMPROMISSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
APROVADO 27/06/2024

Francisco Edileno Matos
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº. 27.06.00010/2024, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,
VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS DE PACATUBA PARA A
LEGISLATURA 2025 – 2028 E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, aprovou e eu Prefeito **RAFAEL MARQUES BASTOS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Subsídio do Prefeito Municipal de PACATUBA-CE, a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos arts. 29, V; 37, X e XI; e 39, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal Brasileira, fica fixado no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

Art. 2º. O Subsídio do Vice-Prefeito do Município de PACATUBA-CE, a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos arts. 29, V; 37, X e XI; e 39, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal Brasileira, fica fixado em 2/3 (dois terços) do subsídio do Prefeito, no valor de R\$ 13.332,00 (Treze Mil, Trezentos e Trinta e Dois Reais).

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito, quando assumir por mais de 15 (quinze) dias o cargo de Prefeito, perceberá subsídio mensal em valor equivalente ao do titular.

Art. 3º. O Prefeito e o Vice-Prefeito receberão o subsídio fixado nesta Lei de acordo com o cronograma estabelecido pela administração pública para o desembolso concernente à remuneração dos servidores públicos e agentes políticos municipais, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices em que se der a dos servidores públicos municipais.



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E COMPROMISSO**

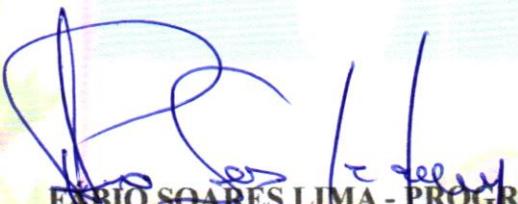
Art. 4º. Os Secretários Municipais perceberão, em parcela única, um subsídio mensal no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais).

Art. 5º. O pagamento instituído por esta lei correrá à conta de dotações orçamentárias, devidamente consignadas no orçamento municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor em 1º. de janeiro de 2025.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 27 de junho de 2024.


FÁBIO SOARES LIMA - PROGRESSISTAS
Presidente da Câmara Municipal de Pacatuba/Ce



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E COMPROMISSO

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei de iniciativa da Câmara Municipal de Pacatuba e considerando o atendimento pacificado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE, demonstrado, inclusive no precedente nº. 0016737-08.2018.8.06.0163, apresentando o que segue:

Em observância ao Princípio da anterioridade previsto no art. 29, V, VI da Constituição Federal deve ser interpretado, junto com os arts. 16 e 21 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, portanto o prazo para fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores para Legislatura 2025/2028 é de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao Término deste Mandato Legislativo, ficando o prazo para aprovação da matéria pela Câmara Municipal de Pacatuba, até 1º de julho de 2024.

A referida propositura legislativa que fixa os subsídios deve estar acompanhada do estudo de **IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO**.

Diante do exposto apresentado solicitó de Vossas Excelências à apreciação da matéria e aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 27 de junho de 2024.

FÁBIO SOARES DE LIMA - PROGRESSISTAS
Presidente da Câmara Municipal de Pacatuba/Ce



GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

Construindo um Novo Tempo
Gabinete do Prefeito

Uma Cidade Certificada



CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE
Antônia Joselice Camilo Martins
Diretora Geral
[Assinatura]
27/06/24

OFÍCIO N° 2626/2024-1-GABINETE PACATUBA-CE, 27 DE JUNHO DE 2024

À

Câmara Municipal de Pacatuba

NESTA

Ref.: Resposta aos Ofícios nºs 199/2024 221/2024 da Câmara Municipal de Pacatuba

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Ofícios nºs 199/2024 e 221/2024 da Câmara Municipal de Pacatuba, envio, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro referente à fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Pacatuba para a próxima legislatura 2025 – 2028, em atendimento aos art. 29, incisos V e VI da Constituição Federal, combinado com os art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na oportunidade, renovo a essa Casa Legislativa protestos de elevada estima e apreço.

Rafael Marques Bastos
RAFAEL MARQUES BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

A fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Pacatuba para a próxima legislatura 2025 – 2028, sobretudo em atenção ao princípio da anterioridade, atende-se ao art. 29, incisos V e VI da Constituição Federal, bem assim aos art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A propósito, veja-se o que preveem os arts. 16, I, 17 e § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, *in verbis*:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio."

Outrossim, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 do Município de Pacatuba (Lei nº 1.785/2024), em seu art. 13, § único, estabelece que o Anexo da Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado contemple a previsão de despesas de caráter continuado, como é o caso, como se vê:



Prefeitura Municipal de Pacatuba

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2025

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, Inciso V)

(R\$)

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	49.154.000,00
(-) Transferências Constitucionais	26.692.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	14.265.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	8.197.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	8.197.000,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	8.197.000,00

Ainda com intuito de demonstrar que referido impacto orçamentário-financeiro encontra respaldo legal, traz-se à baila os arts. 54 e 55 da mesma LDO – 2025, *in verbis*.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS
COM PESSOAL

Art. 54. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF, e II, § 1º, Art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2025.





Art. 55. A despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida respectivamente os limites de seis por cento para o Poder Legislativo e de cinquenta e quatro por cento para o Poder Executivo, conforme dispõe as alíneas “a” e “b”, do inciso III, do Art. 20 da LRF.

Obedecida a legalidade, passa-se a demonstrar os valores do referido impacto, uma vez que eles serão contemplados nas dotações orçamentárias dos orçamentos seguintes e encontrarão respaldo financeiro oriundo do aumento permanente das receitas, conforme verificado e demonstrado no anexo da LDO 2025 (VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado).

Para os exercícios de 2025 a 2027:

CARGOS	Qtde.	Remuneração Anterior	Remuneração Proposta	Reajuste Mensal	Reajuste Mensal TOTAL	IMPACTO - 2025		
						Remuneração (anual)	Patronal	Vr. Anual
							22,00%	
PREFEITO	1	R\$ 18.900,00	R\$ 20.000,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	13.200,00	2.904,00	16.104,00
VICE PREFEITO	1	R\$ 12.600,00	R\$ 13.332,00	R\$ 732,00	R\$ 732,00	8.784,00	1.932,48	10.716,48
SECRETÁRIOS	14	R\$ 9.500,00	R\$ 10.000,00	R\$ 500,00	R\$ 7.000,00	84.000,00	18.480,00	102.480,00
TOTAL						105.984,00	23.316,48	129.300,48

PROJEÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (2025)	
Projeção do Impacto Orçamentário-Financeiro para 2025	129.300,48
Receita Corrente Líquida Projetada - 2025	361.507.100,00
Percentual (%) - Impacto 2025 Projetado / RCL 2025	0,04%
Percentual (%) - Despesa com Pessoal 1º Quadrimestre de 2024	50,71%

P



CARGOS	Qtde.	Remuneração Anterior	Remuneração Proposta	Reajuste Mensal	Reajuste Mensal TOTAL	IMPACTO - 2026		
						Remuneração (anual)	Patronal	Vr. Anual
								22,00%
PREFEITO	1	R\$ 18.900,00	R\$ 20.000,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	13.200,00	2.904,00	16.104,00
VICE PREFEITO	1	R\$ 12.600,00	R\$ 13.332,00	R\$ 732,00	R\$ 732,00	8.784,00	1.932,48	10.716,48
SECRETÁRIOS	14	R\$ 9.500,00	R\$ 10.000,00	R\$ 500,00	R\$ 7.000,00	84.000,00	18.480,00	102.480,00
TOTAL						105.984,00	23.316,48	129.300,48

PROJEÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (2026)

Projeção do Impacto Orçamentário-Financeiro para 2026	129.300,48
Receita Corrente Líquida Projetada - 2026	381.389.990,50
Percentual (%) - Impacto 2026 Projetado / RCL 2026	0,03%
Percentual (%) - Despesa com Pessoal 1º Quadrimestre de 2024	50,71%

CARGOS	Qtde.	Remuneração Anterior	Remuneração Proposta	Reajuste Mensal	Reajuste Mensal TOTAL	IMPACTO - 2027		
						Remuneração (anual)	Patronal	Vr. Anual
								22,00%
PREFEITO	1	R\$ 18.900,00	R\$ 20.000,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	13.200,00	2.904,00	16.104,00
VICE PREFEITO	1	R\$ 12.600,00	R\$ 13.332,00	R\$ 732,00	R\$ 732,00	8.784,00	1.932,48	10.716,48
SECRETÁRIOS	14	R\$ 9.500,00	R\$ 10.000,00	R\$ 500,00	R\$ 7.000,00	84.000,00	18.480,00	102.480,00
TOTAL						105.984,00	23.316,48	129.300,48

PROJEÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (2027)

Projeção do Impacto Orçamentário-Financeiro para 2027	129.300,48
Receita Corrente Líquida Projetada - 2027	402.366.439,98
Percentual (%) - Impacto 2027 Projetado / RCL 2027	0,03%
Percentual (%) - Despesa com Pessoal 1º Quadrimestre de 2024	50,71%

Por todo o exposto, fica demonstrado, com o presente estudo de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, que o impacto orçamentário-financeiro, no valor sugerido, o que representa um reajuste de aproximadamente 5,8% para o próximo quadriênio, não será afetado negativamente, o que justifica o reajuste das remunerações propostas.


RAFAEL MARQUES BASTOS

Prefeito Municipal